



**128.<sup>a</sup> CONSULTA PÚBLICA DA ERSE**  
**PROPOSTA DE PDIRT-E 2024 – CONSULTA PÚBLICA**

**Comentários da E-REDES**

**Fevereiro de 2025**



## ÍNDICE

|          |                                     |          |
|----------|-------------------------------------|----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>             | <b>1</b> |
| <b>2</b> | <b>APRECIÇÃO GERAL.....</b>         | <b>1</b> |
| <b>3</b> | <b>COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS.....</b> | <b>2</b> |
| 3.1      | Questão 1.....                      | 2        |
| 3.2      | Questão 2.....                      | 2        |
| 3.3      | Questão 3.....                      | 2        |
| 3.4      | Questão 6.....                      | 2        |
| 3.5      | Questão 9.....                      | 2        |
| 3.6      | Questão 11.....                     | 3        |

## **1 INTRODUÇÃO**

De acordo com o Regime Jurídico do Sistema Eléctrico Nacional, nos termos dos artigos 124.º e 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de Janeiro, o operador da RNT deve apresentar à ERSE e à DGEG uma proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte (PDIRT). Ainda de acordo com o mesmo articulado, o PDIRT reveste a natureza de programa sectorial, nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio. Após recepção da proposta de PDIRT, a ERSE deve promover uma consulta pública, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 15/2022.

À luz deste enquadramento, no passado dia 6 de Janeiro a ERSE submeteu à discussão, através da presente consulta pública, a proposta de PDIRT-E 2024 apresentada pelo operador da Rede Nacional de Transporte (RNT) para o período 2025-2034.

Na sua qualidade de operador da Rede Nacional de Distribuição (RND), a E-REDES apresenta neste documento os seus comentários à proposta de PDIRT-2024.

## **2 APRECIACÃO GERAL**

A E-REDES destaca que, de acordo com a proposta apresentada, o PDIRT-E 2024 é elaborado tendo em conta a informação mais recente do Relatório de Monitorização da Segurança do Abastecimento (RMSA), os padrões de segurança para planeamento da RNT e demais exigências técnicas e regulamentares, nomeadamente as resultantes do Regulamento de Operação das Redes (ROR), e informação referente ao planeamento da RND.

O planeamento da RND é coordenado com o planeamento da RNT, através de articulação entre os respectivos operadores. Neste âmbito, a E-REDES dá nota da existência de trocas regulares de informações de planeamento com o operador da RNT.

Sem prejuízo do referido anteriormente, a E-REDES sublinha a importância de se garantir que o desenvolvimento das redes permite dar resposta adequada à evolução expectável dos pedidos de ligação à rede de novos consumidores, num quadro compatível com o enquadramento geral previsto na legislação e regulamentação, que determina que os operadores devem proporcionar uma ligação às redes de instalações de consumo a quem a requirir. Neste contexto, merece destaque a previsão que a REN faz de que poderá vir a ser necessário desencadear procedimentos para a criação de 5 novas Zonas de Grande Procura (ZGP), potencialmente de grande abrangência geográfica.

A este respeito, a E-REDES realça que, no caso da ZGP de Sines, a aplicação do enquadramento nos moldes em que este se encontra definido permitiu encontrar uma solução para a ligação dos pedidos pendentes à data da constituição da ZGP, mas resultou numa suspensão da resposta a todos os novos pedidos subsequentes acima de 2 MVA, situação que ainda subsiste, sem que exista uma perspectiva de data de resolução. Com base nesta experiência, é preocupante a possibilidade de poderem vir a ocorrer situações semelhantes nas diversas zonas sinalizadas pelo operador da RNT, tais como as regiões da Grande Lisboa e do Grande Porto.

A E-REDES considera, por um lado, que o recurso a soluções como as ZGP deve ser reservado a situações extremas e excepcionais e, por outro lado, que o actual enquadramento das ZGP carece de melhorias no sentido de se garantir que as ligações à rede de instalações de dimensão moderada não ficam bloqueadas por longos períodos devido ao aparecimento de pedidos de ligações de instalações de dimensão excepcional. Uma alternativa ao conceito

de ZGP poderia ser a criação de um enquadramento diferenciado para resposta aos pedidos de ligação à rede de muito elevada dimensão, eventualmente envolvendo um plano de investimento e um calendário de execução específicos, sem prejudicar a resposta aos pedidos de ligação de instalações de dimensão moderada.

Por fim, no que toca à integração de produção distribuída nas redes, a E-REDES reforça a importância de se assegurar que a capacidade existente e a que está a ser criada na RND é viabilizada pelo operador da RNT através do reforço da capacidade nos pontos de fronteira.

### **3 COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS**

#### **3.1 Questão 1**

A E-REDES considera que os cenários de evolução dos consumos e da ponta síncrona apresentados na proposta de PDIRT-E 2024 são adequados. No contexto da transição energética e da crescente electrificação dos consumos, é fundamental que as infra-estruturas de rede se preparem para as projecções existentes, sob pena de não serem capazes de garantir, de forma adequada, as necessidades futuras.

#### **3.2 Questão 2**

À semelhança da resposta anterior, é fundamental que as infra-estruturas de rede se preparem para satisfazer as necessidades de consumo de acordo as projecções existentes, sob pena de se criarem obstáculos inaceitáveis à transição energética e à política energética nacional.

#### **3.3 Questão 3**

A E-REDES reconhece e entende o risco de eventuais constrangimentos na execução dos projectos. No entanto, no entender da E-REDES, tal não elimina a necessidade de os prever e de empregar todos os esforços possíveis para a sua concretização, de modo a garantir que a rede está adequadamente adaptada às exigências e necessidades futuras, assegurando, assim, a sua capacidade de resposta perante os desafios futuros.

#### **3.4 Questão 6**

A E-REDES entende que as soluções de flexibilidade, enquanto alternativa ao investimento, se afiguram incontornáveis no contexto das novas necessidades que se perspectivam para as redes. Esta realidade, que, aliás, já tem encontra actualmente respaldo legislativo e regulamentar, não obsta a que, no entender na E-REDES, as soluções de flexibilidade devam ser encaradas como um complemento ao investimento, mas não como total substituição dos investimentos necessários para o desenvolvimento estrutural das redes.

#### **3.5 Questão 9**

No que diz respeito a esta dimensão, a E-REDES dá nota de que actualmente existem pedidos de ligação à RND que têm sofrido limitações de análise por parte do operador da RNT em

zonas que vão além da ZGP de Sines, nomeadamente nas subestações de Setúbal, Zambujal e Batalha.

Nas situações acima mencionadas, apesar de não rejeitar a ligação, o operador da RNT tem apresentado prazos de resposta significativamente alargados (na ordem de alguns meses), que, no entender da E-REDES, se afiguram incompatíveis com as expectativas de ligação.

Dada a importância e criticidade de alguns destes pedidos, que em alguns casos surgem ao abrigo do PRR, a E-REDES entende que o PDIRT-E 2024 deve acautelar condições concretas para a satisfação da evolução de consumo na RND, de forma a garantir que os pedidos de potência mais elevada não constituem um obstáculo ao tratamento de pedidos de potência mais reduzida para ligação à RND.

### **3.6 Questão 11**

No espírito de assegurar que as redes não obstaculizam os objectivos de política energética nacional, a E-REDES reitera a necessidade de se viabilizar a capacidade existente e que está a ser criada na RND, através do devido reforço da capacidade dos pontos de fronteira entre a RNT e a RND.